

## **A legislação federal para o ensino profissional e a Escola de Aprendizes e Artífices do Amazonas: Diálogos possíveis**

**ANA CLÁUDIA RIBEIRO DE SOUZA\***

As Escolas de Aprendizes Artífices foram criadas em 23 de setembro de 1909 no governo do presidente Nilo Peçanha pelo Decreto-Lei nº 7.566. Isto acontece num momento em que a história de Manaus encontra-se num ponto de inflexão. Tida, à época, no cenário nacional como uma de suas mais prósperas metrópoles, está bem próxima do momento de desaceleração quase que total de sua economia, o que irá repercutir na esfera educacional.

Na segunda metade do século XIX, Manaus recebe a expedição científica chefiada pelo suíço Louis Agassiz que tinha em sua esposa Elizabeth Agassiz a relatora. Está, assim registrou sua impressão sobre a cidade:

*Que poderei dizer da cidade de Manaus? É uma pequena reunião de casas, a metade das quais parece prestes a cair em ruínas, e não se pode deixar de sorrir ao ver os castelos oscilantes decorados com o nome de edifícios públicos: Tesouraria, Câmara legislativa, Correios, Alfândega, Presidência. Entretanto a situação da cidade, na junção do rio Negro, do Amazonas e do Solimões, foi uma das mais felizes na escolha. Insignificante hoje, Manaus se tornará, sem dúvida, um grande centro de comércio e navegação (AGASSIZ:1938, 247-248).*

Esta previsão logo tornar-se-ia verdadeira e todo um contexto histórico possibilitou ao antigo vilarejo transformar-se em meados do século XIX em uma das mais prósperas cidades do início da República brasileira. Esse período ficou conhecido como período áureo da borracha, mas foi bastante efêmero, e já na segunda década do século XX Manaus vivia o ocaso deste período. É nesta condição histórica que se dará, no ano de 1911, a implantação da Escola de Aprendizes Artífices na cidade de Manaus.

As transformações legais são uma constata na história da educação brasileira, o que de fato se faz necessário para que na dialética do processo melhorias possam ser alcançadas. Se bem que nem sempre este é o propósito das alterações propostas pelo Governo Federal. No decorrer da República Velha as Escolas de Aprendizes Artífices vivenciaram as seguintes mudanças no que concerne a Legislação Federal para o ensino profissional: o Decreto-lei nº

---

\* Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, Campus Manaus Distrito Industrial. Doutora em História Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

7.566, de 23 de setembro de 1909, o Decreto-lei nº 9.070, de 25 de outubro de 1911, o Decreto-lei nº 13.064, de 12 de junho de 1918, a Consolidação dos Dispositivos Concernentes às Escolas de Aprendizes Artífices, cuja portaria foi assinada em 13 de novembro de 1926, e a legislação após a década de '30, no governo de Getúlio Vargas.

Neste artigo analisamos as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Técnico que geraram a chamada Consolidação dos Dispositivos Concernentes às Escolas de Aprendizes Artífices, cuja portaria foi assinada em 13 de novembro de 1926 pelo Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio Miguel Calmon du Pim e Almeida.<sup>1</sup>

A Consolidação dos Dispositivos trouxe três grandes alterações às Escolas de Aprendizes Artífices: a criação de um currículo único a ser seguido, que comentaremos a seguir, a criação do Serviço de Inspeção do Ensino Profissional Técnico, órgão encarregado de fiscalizar e proporcionar uma uniformidade às Escolas de Aprendizes Artífices e a formalização legal da tese de industrialização pela qual as Escolas de Aprendizes Artífices passam a aceitar encomendas para a fabricação de produtos em suas oficinas, mediante o fornecimento da matéria-prima, pagamento da mão-de-obra e despesas acessórias. Tudo deveria ser devidamente autorizado pelo Diretor, que do preço final do produto, que era estipulado pelo mestre-de-oficina, deveria prever o pagamento aos mestres, contramestres e alunos. Ficou ainda estipulada a dedução da quota de 20% como lucro da Escola, 8% para o pessoal administrativo e 2% a título de depreciação das máquinas. Formas de pagamento, prazos para entrega, extensão da obra, contratação de diaristas e tarefeiros, formulários de pedidos e tudo mais se encontra descrito em seu art. 21º, que é o mais extenso de todos (FONCESA: 1961, 236-238).

Veremos a seguir outras inovações contidas no texto da Consolidação dos Dispositivos Concernentes às Escolas de Aprendizes Artífices onde se vê ampliada para o nível nacional parte das idéias sobre o ensino profissional que o engenheiro João Luderitz aplicará ao Instituto Parobé, de Curitiba.

Já em seu artigo 1 ao mencionar que as Escolas de Aprendizes Artífices são destinadas ao ensino profissional primário, há entre colchetes as designações elementar e complementar.

---

<sup>1</sup> Utilizaremos o texto da Consolidação dos Dispositivos Concernentes as Escolas de Aprendizes Artífices apresentado na íntegra em C. S. da Fonseca, *História do ensino industrial no Brasil*, vol. 1, pp. 224-243.

Isto ocorre porque se de um lado não era possível alterar o seu caráter de ensino primário já que, só um ato presidencial poderia fazê-lo, por outro ficava clara a intenção de passá-lo para o nível secundário, e esses dois anos a mais, o complementar, ora instituído, fariam essa ponte.

Mantêm-se o texto em que se lê que a implantação das oficinas deveria estar ligada às especificidades das indústrias locais. Mas afinal, que especificidades eram essas? Que cursos profissionalizantes eram ministrados nas Escolas de Aprendizes Artífices? Nesta Consolidação dos Dispositivos encontramos pela primeira vez a relação das oficinas existentes, que são:

*... secção de trabalhos de madeira, secção de trabalhos de metal, secções de artes decorativas, secção de artes gráficas, secção de artes têxteis, secção de trabalhos de couro, secção de fabrico de calçados, secção de feitura do vestuário e secção de atividades comerciais (FONSECA: 1961, 225-226).*

A aprendizagem desses ofícios aconteceria no 3º e 4º ano primário e 1º ano complementar ficando o 2º ano complementar dedicado à especialização de um ofício. O 1º e 2º ano seriam dedicados à aprendizagem de trabalhos manuais como estágio pré-vocacional à aprendizagem dos ofícios.

É no artigo 5 que encontramos o currículo a ser seguido por todas as Escolas de Aprendizes Artífices, do 1º ano primário ao 2º ano complementar. O mesmo era composto pelas seguintes disciplinas:

*... português, aritmética, geometria prática, lições de coisas, desenho e trabalhos manuais, caligrafia, ginástica e canto coral, coreografia e história do Brasil, instrução moral e cívica, elementos de álgebra, noções de trigonometria, rudimentos de física e química, desenho industrial e tecnologia de cada ofício (FONSECA: 1961, 227).*

Temos aqui o primeiro esboço do intento de transformar as Escolas de Aprendizes Artífices em instituições de nível secundário. A introdução de álgebra e trigonometria em um curso primário das Escolas de Aprendizes Artífices é uma das evidências deste desejo, bem como a alteração, em algumas partes do texto da denominação de Escolas de Aprendizes Artífices para Escolas de Ensino Profissional Técnico.

Ao enumerar as competências do diretor, escriturário, professores, mestre-de-oficina e porteiro-almoxarife a Consolidação das Disposições é bem mais detalhada que os

Regulamentos anteriores. O concurso para diretor e professores também ganha uma redação mais pormenorizada e passa a existir concurso para os cargos de mestre-de-oficina e contramestre.

Não devemos nos esquecer que a Consolidação dos Dispositivos manteve várias das diretrizes já implantadas nas Escolas de Aprendizes Artífices, como o ano escolar de 10 meses, a aprendizagem de um ofício por aluno, o regime de externato, o número de cinco oficinas por escola, a possibilidade de contratar professores no exterior, a venda dos artefatos produzidos em suas oficinas com renda revertida em favor da escola, a exposição anual dos artefatos, o museu, a reunião nacional entre seus diretores, os livros que cada escola deveria possuir, os artigos referentes às condições de higiene de suas instalações e os programas das oficinas que continuariam a serem feitos pelo mestre-de-oficina.

No ano seguinte a Consolidação dos Dispositivos Concernentes às Escolas de Aprendizes Artífices, o Presidente Washington Luís assina o Decreto-lei nº 5.241, em 22 de agosto de 1927. Esse decreto sancionou um discutido projeto do deputado Fidélis Reis, que previa a implantação do ensino profissional em todas as escolas primárias do País. Tal decreto, porém, nunca entrou em vigor.

As disputas na eleição presidencial de 1930 romperam com a estrutura da oligarquia agrária do café-com-leite, existente no Brasil durante a República Velha. A Revolução de 1930, que depôs Washington Luís e impediu a posse de Júlio Prestes. É empossado como Presidente provisório da República, Getúlio Vargas, representante do interesse de vários grupos distintos, entre eles os industriais paulistanos.

Nesse novo contexto político é efetuado uma reforma ministerial que cria o Ministério da Educação e Saúde Pública, a quem passam a serem subordinadas as Escolas de Aprendizes Artífices de todo País. Essa mudança evidencia uma maneira diferente, pela qual será tratada de agora em diante a questão do ensino profissional, isto é, mais próximo do ensino do que do trabalho.

O Decreto-lei nº 19.560, de 5 de janeiro de 1931, em seu artigo 96, alínea II, criou a Inspeção do Ensino Profissional Técnico, em substituição ao Serviço de Remodelação do Ensino Técnico Profissional. Sua regulamentação se dá com o Decreto-lei nº 21.353, de 3 de maio do mesmo ano. Para a sua direção foi nomeado o engenheiro Francisco Montojos, que

fazia parte da equipe do engenheiro João Luderitz, no então extinto Serviço de Remodelação do Ensino Técnico Profissional.

Entre as funções da Inspetoria do Ensino Profissional Técnico, estava a direção, orientação e fiscalização de todos os serviços relativos ao ensino profissional e técnico do País. Foram criadas as funções de Inspetor Geral e de Inspetores, em número de quatro, para fiscalizarem todas as escolas que ministrassem o ensino profissional no País e não somente as Escolas de Aprendizes Artífices, ligadas ao Governo Federal. Pouco tempo depois, em 3 de julho de 1934, a Inspetoria do Ensino Profissional Técnico seria transformada em Superintendência do Ensino Industrial, por meio do Decreto-lei nº 24.558, que analisaremos mais adiante, subordinada diretamente ao Ministério da Educação e Saúde Pública. Essa Superintendência continuou sob a direção do engenheiro Francisco Montojos (FONSECA: 1961, 32-34).

Ainda em 1934 é promulgada uma nova Constituição que, novamente, não contempla questões ligadas ao ensino profissionalizante. No que diz respeito à educação, ela muito amplamente, determina que a União tenha a responsabilidade de traçar as diretrizes educacionais para todo o País (FAVERO: 1996, 78).

É necessário observarmos que estas últimas alterações na legislação, no que diz respeito às Escolas de Aprendizes Artífices, estão em sua grande parte, restritas a mudanças na esfera das suas instituições dirigentes. Entretanto, a sua regulamentação, por assim dizer, ainda está ligada à Consolidação dos Dispositivos Concernentes às Escolas de Aprendizes Artífices, de 1926, ou para aquelas que não o adotaram ao decreto-lei nº 13.064.<sup>2</sup>

Até então, para as Escolas de Aprendizes Artífices continuava sendo preconizado o ensino primário. É o Decreto nº 24.558, que criou a Superintendência do Ensino Industrial, que desnuda a nova conjuntura industrial brasileira, levantando com isso questões pertinentes ao Ensino Profissional. Em suas considerações iniciais, encontramos:

*Considerando que a evolução das indústrias nacionais impõe a adaptação do ensino indispensável à formação dos operários às exigências da técnica moderna;  
Considerando que atualmente este ramo educativo está restrito, nos estabelecimentos oficiais, a uma organização que apenas atende à formação de artífices para as profissões elementares;  
Considerando que a falta de operários graduados e de contramestre é, além de manifesta, penosamente sentida nas fábricas e oficinas;*

---

<sup>2</sup> A Escola de Aprendizes Artífices do Paraná foi uma das que não adotou as orientações referentes ao novo currículo básico proposto pela Consolidação dos Dispositivos (QUELUZ: 2000, 213-214).

*Considerando que as indústrias nacionais já exigem um operariado com conhecimentos especializados e de nível superior ao ensino primário;  
Considerando que convém traçar normas educativas atinentes ao preparo de contramestres para orientar a iniciativa privada neste particular;  
Considerando ainda que a regulamentação das profissões industriais exige a prévia instituição do padrão de conhecimentos práticos que deve possuir um contramestre ... (BRASIL: 1936, 346).*

Após estas considerações são analisados os diversos fatores decorrentes do desenvolvimento da indústria nacional, que exigia a formação de um operariado com conhecimentos superiores ao até então proposto para as Escolas de Aprendizes Artífices.

O Decreto 24.558 aborda principalmente questões ligadas à recém-criada Superintendência do Ensino industrial, mas alguns de seus artigos trazem alterações no que diz respeito ao funcionamento das Escolas de Aprendizes Artífices, como veremos a seguir.

Esse Decreto em seu artigo 2, previa uma expansão gradativa do ensino industrial para seções de especialização condizentes com as indústrias locais. No seu parágrafo único, estava prevista a possibilidade de instalação de novas escolas industriais que atendessem às necessidades das indústrias de cada região. Notamos aqui o uso específico do termo "escolas industriais", e não mais de "escolas profissionais", como eram denominadas anteriormente (BRASIL: 1936, 347).

Uma novidade na legislação do ensino profissional é o proposto pelo artigo 3, estabelecendo que instituições similares às Escolas de Aprendizes Artífices, pertencentes à esfera Estadual, Municipal ou particular, poderiam requerer a regulamentação do Governo Federal para ministrarem o ensino profissional, desde que adotassem a organização didática e o regime das Escolas Federais, e se submetessem à fiscalização da Superintendência do Ensino Industrial. Este fato aponta para a tentativa de ampliar e de proporcionar uma unidade entre toda a rede de ensino profissionalizante existente no País (*Ibidem*).

No artigo 6, lemos que:

*A Superintendência do Ensino Industrial entrará em entendimento com as associações industriais para uma perfeita e íntima colaboração, objetivando a melhor adaptação dos métodos educativos às indústrias, tendo em vista as tendências regionais e a assistência permanente das mesmas associações na marcha evolutiva do ensino industrial (BRASIL: 1936, 348)*

Esta é a primeira vez que é proposta uma colaboração entre o ensino profissional federal e as associações industriais, estando aqui uma das raízes da criação, a partir da década de '40, de órgãos como o Senai, Senac e Sesi.

É proposto no artigo 7 a instituição de bolsas de estudos destinadas a alunos do interior dos Estados que desejassem frequentar esses cursos. Era mais um passo para que as Escolas de Aprendizes Artífices passassem a ministrar o ensino secundário, similar aos dois anos complementares previstos no Dispositivo da Consolidação.

O Ministério da Educação e Saúde Pública, a quem estava subordinada a Superintendência do Ensino industrial, recebe uma nova estrutura por meio da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937. A partir de então foi suprimida a palavra "Pública" e passou a chamar-se apenas de Ministério da Educação e Saúde (BRASIL: 1938a, VOL. 1, 12-13).

Essa Lei, em seu artigo 8, cria o Departamento Nacional de Educação, a qual ficou subordinada a Divisão do Ensino Industrial, criada pelo artigo 10. Essa Divisão assumiu as atribuições da extinta Superintendência do Ensino Industrial, criada em 1934 em substituição à Inspetoria do Ensino Profissional Técnico. Na chefia da Divisão foi mais uma vez mantido o engenheiro Francisco Montojos (BRASIL: 1938a, VOL. 1, 14).

Nesta Lei, no artigo 37, encontramos a mudança na denominação de "Escolas de Aprendizes Artífices" para "Lyceus Industriais/profissionais"; outra alteração que acompanha essa mudança de nomenclatura é a de que o ensino profissional será ministrado em todos os ramos e graus. Em Manaus a Escola de Aprendizes Artífices do Amazonas passa a denominar-se Lyceu Industrial de Manaus (BRASIL: 1938a, VOL. 1, 16).

Outro ganho importante na Lei nº 378, foi à ampliação da verba destinada pelo Governo Federal para o ensino profissional. O artigo 119 preconiza a abertura de um crédito de 8.000:000\$000 contos para obras nos prédios das Escolas Profissionalizantes já pertencentes à União, e 5.000:000\$000 contos para a construção de novos estabelecimentos (BRASIL: 1938, VOL. 1, 30). E durante o período Getulista foram construídos os prédios definitivos do Liceu Nacional, antiga Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, e hoje Centro Federal de Ensino Tecnológico Prof<sup>o</sup> Celso Suckow, além dos Liceus Industriais de Manaus, São Luís, Vitória, Pelotas e Goiânia (BRASIL: 1938b, 07).

A Constituição de 10 de novembro de 1937 é a primeira a tratar da questão do ensino profissional no País. Em seu artigo 129 estão contempladas várias questões sobre o ensino profissional, que fizeram parte das discussões do tema nas últimas décadas.

Aqui, ele é classificado como o primeiro dever do Estado, em termos de educação:

*O ensino pré vocacional e profissional destinado às classes menos favorecidas é, em matéria de educação, o primeiro dever do Estado. Cumpre-lhe dar execução a esse*

*dever, fundando institutos de ensino profissional e subsidiando os de iniciativa dos Estados, dos Municípios e dos indivíduos ou associações particulares e profissionais (BRASIL: 1942, 51).*

Nesse artigo é novamente citada a cooperação entre indústria e Estado, no que diz respeito ao ensino profissional, que havia começado a delinear-se no Decreto nº 24.558. A obrigatoriedade de trabalhos manuais em todas as escolas primárias, normais e secundárias, prevista no artigo 131, é mais uma demonstração da importância dada pelo Estado Novo ao ensino profissional (IDEM, 53).

Uma característica singular da legislação referente às Escolas de Aprendizes Artífices foi o caráter terminal dado aos seus estudos, estando as mesmas fora do conjunto da organização escolar do País. Os aprendizes, ao término do curso, não tinham o direito de prosseguir no ensino secundário ou qualquer outro, deveriam ser aquilo para o qual foram formados: alfaiates, marceneiros ou sapateiros.

Uma alteração mais profunda na legislação pertinente aos Liceus Industriais, antiga "Escolas de Aprendizes Artífices", só ocorrerá com o Decreto-lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942, a chamada Lei Orgânica do Ensino Industrial. É este diploma legal que irá propiciar uma unidade nacional ao ensino industrial, esboçada na Consolidação dos Dispositivos Concernentes às Escolas de Aprendizes Artífices, de 1926. Em seus conceitos fundamentais preconiza, no artigo 3, que o ensino industrial deverá atender "Aos interesses do trabalhador, realizando sua preparação profissional e a sua formação humana" (BRASIL: 1944, VOL. 1, 100).

Alterando a tradição do ensino profissional, o artigo 18, alínea III, passa a vinculá-lo ao conjunto da organização escolar do País. Ele será de nível secundário, e não mais primário como até então, e permite a continuação dos estudos em estabelecimentos de ensino superior, porém em cursos diretamente relacionados ao curso técnico concluído. Essa lei estabeleceu quatro tipos de escola: as técnicas, as industriais, as artesanais e as de aprendizagem (BRASIL: 1944, VOL. 1, 104).

Esta legislação, por alterar tão significativamente as diretrizes do ensino profissional do País abre novas perspectivas de pesquisa na correlação ensino profissional e legislação federal.

## Referências

# XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH  
BRASIL

AGASSIZ, L.; AGASSIZ, E. C. *Viagem ao Brasil: 1865-1866*. Trad. Edgar Sussekind de Mendonça. São Paulo: Nacional, 1938. (Coleção Brasileira).

BRASIL. *Coleção de leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934*. Atos do Governo Provisório, Rio de Janeiro, Imprensa Oficial, 1936, 5 vols.

BRASIL. *Coleção de leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937*. Poder Legislativo, Rio de Janeiro, Imprensa Oficial, 1938a, 3 vols.

BRASIL. O ensino industrial no Governo do Presidente Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, [s. ed.], 1938b.

BRASIL. *Constituição Federal do Brasil, 1937*. Manuais de Legislação Brasileira, São Paulo, Edições e Publicações Brasil Editora, 1942.

BRASIL. *Coleção das Leis de 1942*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1944, 3 vols.

FÁVERO, O. (org.). *A educação nas constituintes brasileiras, 1923-1988*. Campinas, Autores Associados, 1996.

FONSECA, C. S. da. *História do ensino industrial no Brasil*. Rio de Janeiro, MEC, 1961-2, 2 vols.

QUELUZ, G. L. "Concepções do ensino técnico na República Velha: Estudo dos casos da Escola de Aprendizes Artífices do Paraná, do Instituto Técnico Profissional de Porto Alegre e do serviço de remodelação do ensino profissional técnico (1909-1930)". Tese de Doutorado. São Paulo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2000.